

**FACULDADE PATOS DE MINAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FRANCIELLE CRISTINA RODRIGUES**

**O IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS MINEIROS**

**PATOS DE MINAS  
2019**

**FRANCIELLE CRISTINA RODRIGUES**

**O IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS MINEIROS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Patos de Minas, como requisito para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Profa. Ms. Cleyde Cristina Rodrigues

**PATOS DE MINAS  
2019**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me guiar e dar forças para superar as dificuldades e seguir em frente.

A toda minha família, meu noivo, amigos e colegas que me apoiaram nessa trajetória acadêmica.

À instituição, aos professores e pessoas que contribuíram para minha formação e realização desse trabalho e, em especial, à minha orientadora, por sua paciência e dedicação na condução e execução dessa pesquisa.

## O IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS MINEIROS

*Francielle Cristina Rodrigues*

*Cleyde Cristina Rodrigues*

**RESUMO:** A partir da década de 1980, o Estado Brasileiro enfrentou um processo de grande estagnação econômica, resultado da execução de gastos públicos exorbitantes e desequilíbrio das contas dos entes federativos. Visando o equilíbrio da dívida, União, Estados e Municípios, passaram a desenvolver medidas voltadas para o controle e melhoria das finanças públicas. Diante desse cenário, foi promulgada, em 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe de normas de gestão financeira pública, aplicadas às três esferas do governo e em todos os níveis governamentais. A LRF regulamenta os limites de gastos com pessoal na administração pública direta e indireta estabelecendo equilíbrio nas contas e limites para a constituição de receitas e despesas, dentre outras particularidades. O objetivo desse estudo foi verificar o impacto dos gastos com pessoal no orçamento anual do setor público, em especial nos municípios do Estado de Minas Gerais, no período de 2015 a 2018, dado que as entidades públicas vêm, ao longo dos anos, aplicando altos índices de despesas com pessoal. Para o delineamento desta pesquisa foram coletados os índices percentuais de gastos com pessoal dos municípios mineiros, no período de 2015 a 2018, disponibilizados no sítio eletrônico do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – *Siconfi*. Inicialmente, foram realizados os testes de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov* e *Shapiro-Wilk* da variável selecionada e, posteriormente, os testes de Análise de Variância (ANOVA) em blocos casualizados e de *Scott-Knott* para a comparação dos índices de gastos com pessoal dos municípios analisados. Os resultados obtidos indicaram que, as estimativas de médias dos índices de gastos de pessoal dos municípios em questão, apresentaram diferenças estatísticas, a um nível de significância de 95%, de modo que, os municípios de grande porte apresentaram uma média menor e estatisticamente diferente em relação os municípios de pequeno e médio porte.

**Palavras-chave:** Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limite de gastos públicos. Gastos com Pessoal. Municípios de Minas Gerais.

## THE IMPACT OF STAFF EXPENSES ON THE CITIES OF MINAS GERAIS

**ABSTRACT:** From the 1980s, the Brazilian State faced a process of great economic stagnation, resulting from the execution of exorbitant public expenses and imbalance in the accounts of federal entities. In order to balance the debt, the Union, states and cities, began to develop a control and improvements in public expenses. Facing this scenario, on 4 of May 2000, a Supplementary Law No. 101, named Lei de Responsabilidade Fiscal, meaning: Law of Fiscal

Responsibility(LRF), which has public financial management standards applied to all levels of government. This law LRF regulates the limits of public expenses with staff in a direct and indirect way establishing balance in the accounts and limits for the constitution of revenues, among other peculiarities. The main goal of this study was to verify the impact of public staff expenses on the annual budget, especially in the municipalities of the State of Minas Gerais, from 2015 to 2018, public entities have been spending high amounts of money over the years with staff. For the study design were collected the percentage of staff expenses in the cities of Minas Gerais, from 2015 to 2018, available on the website of the Accounting and Tax Information System of the Brazilian Government - *Siconfi*. Initially tests were performed based on the *Kolmogorov-Smirnov* and *Shapiro-Wilk*, and later the tests of analysis (*ANOVA*) in randomized blocks and *Scott-Knott* to compare the public expenses indices were analyzed. The results obtained indicated that the average estimates a significance differences between larger cities spending less and small and medium cities spending up to 95% more than larger cities.

**Keywords:** Complementary Law no. 101 of 4 May 2000. Law of Fiscal Responsibility. Public spending cap. Public expenses. Cities of Minas Gerais.

## 1 INTRODUÇÃO

Entre as décadas de 1980 até meados de 1990, o Estado Brasileiro enfrentou um processo de intensas transformações políticas e institucionais que resultaram em um período de estagnação econômico-financeira observado pelas elevadas taxas de juros internacionais, crescimento do déficit público e o aumento da dívida externa e dos níveis de inflação (HATTO, 2018).

Durante esse período de estagnação, o país vivenciava as mudanças que se iniciaram com a promulgação da Constituição Federal em 1988. Nesse momento, uma das principais alterações ocorridas foi a inclusão dos municípios como membros da Federação em caráter de igualdade com os Estados e Distrito Federal, com autonomia para executarem seus próprios serviços e discorrerem sobre matérias relacionadas à saúde, educação e assistência social (ANDRADE et al., 2011).

Entretanto, a autonomia e a responsabilidade política e fiscal concedidas aos estados e municípios, em conjunto com os gastos exorbitantes decorrentes da administração pública resultaram no desequilíbrio das contas dos entes subnacionais, fazendo com que o Estado investisse em programas de ajustes fiscais que pudessem minimizar os gastos excessivos (ABRUCIO; SAMUELS, 1997).

Desse modo, o equilíbrio da dívida tornou-se uma questão de responsabilidade da União, estados e municípios, que passaram a desenvolver medidas voltadas para a estabilização e melhoria das finanças públicas dos entes federativos (OLIVEIRA, 2018).

Diante desse cenário político-econômico, foi promulgada, em 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe de normas de gestão financeira pública, aplicadas às três esferas do governo: federal, estadual e municipal, principalmente no que diz respeito às metas para o controle de receitas e despesas e ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal na administração pública direta e indireta (DEBUS; NASCIMENTO, 2002).

Dentre os conteúdos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal possuem maior relevância em relação ao gasto público e ao acúmulo de dívidas, uma vez que, representam a maior parte das despesas

de todo o setor público brasileiro e seu constante crescimento pode impactar nos recursos destinados à manutenção e ao atendimento das demandas sociais (DEBUS; NASCIMENTO, 2002).

Nesse contexto, expõe-se a questão que norteia este trabalho: Qual foi o impacto dos gastos com pessoal nos municípios do estado de Minas Gerais no período de 2015 a 2018?

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, além de metas de resultados, limites de gastos com pessoal para todos os entes da federação, por meio de ações disciplinadoras que visam o controle das variáveis que impactam diretamente no resultado financeiro dos municípios e, conseqüentemente, no desempenho destes (MACEDO; CORBARI, 2009).

Ao estipular os limites de gastos com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal não levou em consideração a heterogeneidade existente entre os estados. Dessa forma, a LRF dividiu, involuntariamente, os estados de maior e menor crescimento econômico, de modo que, os municípios que gastavam apenas uma parcela de sua receita corrente líquida, aumentaram consideravelmente seus gastos em relação aos municípios que apresentavam gastos mais elevados (DALMONECH; TEIXEIRA; SANT'ANNA, 2011).

Nesse sentido, o objetivo desse estudo foi verificar o impacto dos gastos com pessoal no orçamento anual do setor público, em especial nos municípios do Estado de Minas Gerais, no período de 2015 a 2018, sendo que as entidades públicas vêm, ao longo dos anos, aplicando altos índices de despesa com pessoal.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Entre as décadas de 1980 e de 1990, o Estado Brasileiro enfrentou um processo de intensas transformações políticas e institucionais que resultaram em um período de estagnação econômico-financeira observado pelas elevadas taxas de juros internacionais, crescimento do déficit público e o aumento da dívida externa e dos níveis de inflação (HATTO, 2018).

Hatto (2018) destaca que o aumento das taxas de juros nos mercados capitalistas afetou grande parte dos países da América Latina que contraíram

dívidas com terceiros, por meio de juros pós-fixados. Como consequência, tais países precisaram alcançar resultados econômicos positivos para fazer frente às suas obrigações, no entanto, a escassez de recursos externos impossibilitou a renegociação dos compromissos firmados anteriormente.

Os resultados desse período elevaram o patamar da crise da dívida, em crise do Estado. Além do aumento da taxa de juros, o país desvalorizou o câmbio, ação esta que afetou negativamente as dívidas externas, impondo ao setor público a obrigação de auxiliar os agentes privados frente aos seus compromissos (HATTO, 2018).

Ao mesmo tempo em que o país enfrentava um período de estagnação, o setor público vivenciava um processo de transformação e adaptação, iniciado com a promulgação da Constituição Federal em 1988. Nesse momento, uma das principais mudanças ocorridas na administração pública foi o reconhecimento dos municípios como membros da federação em caráter de igualdade com os Estados e Distrito Federal (SILVA; BONACIM, 2010).

Andrade et al. (2011) ressaltam que a inclusão dos municípios como membros da Federação, atribuiu-lhes autonomia para criarem, arrecadarem e aplicarem tributos, elegerem seu governo, executarem seus próprios serviços e legislarem sobre matérias de sua responsabilidade, tornando-os, então, unidades gestoras com poderes para tratarem de assuntos relacionados à saúde, educação e assistência social.

Para Araújo, Santos Filho e Gomes (2015), a Constituição Federal de 1988 representou um grande salto para a democracia brasileira, pois a partir de sua promulgação, os municípios receberam novas atribuições e ampliaram sua participação na distribuição da receita de tributos, através da descentralização dos recursos sob a responsabilidade da União. Essas mudanças possibilitaram a redução do esforço fiscal da maior parte dos estados e incentivaram a disputa fiscal entre eles para geração de empregos e aquisição de investimentos.

A autonomia dos municípios, decorrente das novas atribuições previstas na Constituição Federal, impactou diretamente nos recursos financeiros municipais, uma vez que, a gestão das finanças compreende a avaliação e o atendimento das demandas sociais a partir de recursos públicos disponíveis, sendo o município, o intermediador entre o Estado e o cidadão, e o



responsável por pelo fornecimento de serviços ligados às áreas de saúde, segurança, cultura e educação (COSTA; RAUPP, 2019).

Após a Constituição, o Brasil tornou-se um dos países mais descentralizados do mundo. Essa liberdade federativa dos entes, adquirida com as novas políticas, proporcionou, em 1998, a criação de mais 1.200 municípios e 03 estados, a saber: Roraima, Tocantins e Amapá (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

Os benefícios adquiridos pelos municípios após o período de adaptação às novas políticas se deram pelo crescimento das transferências federais resultantes da arrecadação própria de tributos, contudo, muitos autores acreditam que os instrumentos de transferências ampliaram a desigualdade entre os municípios, em especial naqueles com maior volume de pessoas (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) ressaltam que, apesar da ampliação na distribuição da receita proveniente de tributos entre os entes subnacionais, a União criou outras contribuições sociais, sem a intenção de repartir os montantes arrecadados com os estados e municípios, introduzindo, dessa forma, um novo instrumento de centralização fiscal, no qual o controle da política central pela União ganhou forças e a descentralização dos entes conduziu a uma mudança significativa na dinâmica dos gastos públicos.

O marco na democracia brasileira proporcionou ao país um processo de intensas transformações nas esferas política, econômica, fiscal e administrativa (OLIVEIRA, 2018). Entretanto, para Abrucio e Samuels (1997), a autonomia e a responsabilidade política e fiscal adquiridas pelos estados e municípios após a Constituição, além da realização de eleições para o executivo em diversos períodos, ocasionou o desequilíbrio das contas dos entes subnacionais, uma vez que, os gestores públicos incentivaram a execução de gastos exorbitantes ao longo dos anos.

O aumento da responsabilidade dos estados e municípios nos que diz respeito à prestação de serviços públicos, alinhado à ausência de receita própria e maior dependência de transferências intergovernamentais conduziram à União ao suporte financeiro dos entes no período de crise econômica. Giuberti (2005) enfatiza que, ao auxiliar estados e municípios, o Governo Federal assume que parte dos custos desse endividamento excessivo

não são reconhecidos pelo próprio ente que os gerou, mas sim, divididos entre todos, resultando, dessa forma, na não internalização total dos custos e geração de gastos excessivos que levam ao endividamento.

Em meio a um cenário de estagnação econômica e financeira, o Estado percebeu a necessidade de investir em programas para o controle fiscal e o corte dos gastos públicos em nível municipal, estadual e federal, criando então, políticas públicas e agentes de fiscalização que pudessem reduzir os gastos públicos excessivos (SILVA; BONACIM, 2010).

Silva e Bonacim (2010) destacam que, o mau gerenciamento dos gastos públicos promoveu questionamentos quanto à qualidade e eficiência da gestão dos recursos, além de provocar mudanças nos paradigmas sociais e na forma de pensar da população brasileira, uma vez que, os gastos excessivos, em conjunto com o aumento da carga tributária e os baixos índices de desenvolvimento do setor privado podem afetar diretamente a criação de riqueza do país e conduzir ao aumento dos níveis de desemprego e desigualdade social.

No que diz respeito à dificuldade enfrentada pelos entes na gestão dos recursos públicos, Silva e Bonacim (2010) esclarecem que, devido às variáveis históricas e culturais do país ou até mesmo pela ausência de um mecanismo efetivo de custeio, a administração pública não consegue mensurar de forma apropriada, os custos dos gastos com despesa de pessoal, educação, saúde, entre outros gastos.

Diante dos desequilíbrios das contas públicas ao longo dos anos, começaram as ser difundidas no Brasil, inclusive nos países emergentes, políticas de ajustes fiscais utilizadas em países desenvolvidos (OLIVEIRA, 2018). A preocupação do governo passou a ser a estabilidade das contas, através da criação de medidas que conduzissem à gestão dos gastos públicos ao longo dos períodos, em busca da credibilidade do país no mercado externo e da manutenção da dívida pública em níveis suportáveis (HATTO, 2018).

Nesse contexto, no ano de 1993, o Programa de Estabilização Econômica que criou o Plano Real, desenvolveu, no país, medidas para alcançar a eficiência na gestão dos gastos públicos e equilíbrio fiscal nas contas do governo (OLIVEIRA, 2018). Com o surgimento do Plano Real, em 1994, o país alcançou a estabilidade monetária por meio da consolidação das

taxas de inflação, manutenção e controle dos orçamentos dos entes federativos (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

De acordo com Silva e Bonacim (2010), a partir do ano de 1994, juntamente com a estabilidade da inflação advinda da criação do Plano Real, o país investiu em normativas e programas para controle e fiscalização dos gastos públicos. Nesse período, foi desenvolvido o Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira – SIAFI, que compreende um sistema de custos por meio do qual o Brasil tornou-se referência internacional no quesito de mensuração dos custos relacionados aos gastos públicos.

O equilíbrio da dívida tornou-se uma questão de responsabilidade não somente da União, como também dos Estados e municípios, que encontraram no governo, o suporte financeiro necessário para manterem-se sustentáveis. Em 1995, através do voto do Conselho Monetário Nacional – CMN nº. 162 e do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, os governos estaduais desenvolveram ações orientadas para a melhoria e a qualidade das finanças públicas das unidades federativas (OLIVEIRA, 2018).

A renegociação da dívida pública, prevista na lei nº. 9.496/97, foi o ponto inicial para a consolidação, assunção e refinanciamento das dívidas estaduais. Dentre os critérios estabelecidos, estavam a geração de superávits primários, a privatização das organizações e a diminuição das despesas com pessoal. Para atingir o controle financeiro estadual, foi criada, no ano de 1999, a Lei Camata II que determinou limites rígidos para a despesa com pessoal, além disso, a Resolução n. 78/98 do Senado Federal reforçou ainda mais o equilíbrio financeiro, vedando a possibilidade de endividamento dos entes que não cumprissem a meta imposta pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (HATTO, 2018).

Para auxiliar o controle e o planejamento orçamentário dos recursos governamentais foi criado, no ano de 2000, o acordo para a imposição do Plano Plurianual (PPA), cujo objetivo era a definição de metas do governo voltadas para a transparência na utilização dos recursos e dos resultados obtidos. Entretanto, a administração pública, temendo o retorno dos índices anteriores da dívida pública, editou a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a fim de estabelecer limites e punições aos entes em relação ao controle de seus gastos próprios (SILVA; BONACIM, 2010).

Diante desse cenário político-econômico, foi promulgada, em 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 101, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que, diferente das políticas públicas anteriores, trouxe maior impacto sobre as finanças dos municípios brasileiros, principalmente no que diz respeito à obediência de limites e cumprimento de metas para o alcance do equilíbrio econômico (BRASIL, 2000).

O principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o caput do Art. 1º, consiste em estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (BRASIL, 2000). A LRF fixa limites e metas para o controle de receitas e despesas, com foco em as ações que visam à transparência e estabilidade das contas públicas (MELLO; SLOMSKI; CORRAR, 2005).

Segundo Macedo e Corbari (2009, p. 47-48), a Lei de Responsabilidade Fiscal “parte de um conjunto de medidas de políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal no bojo do programa de estabilização fiscal e está fundamentada nos princípios do planejamento, transparência, controle e responsabilidade”. Nota-se que o cenário econômico que antecede a criação da LRF está pautado nos códigos de boas práticas de gestão divulgados pelo FMI – Fundo Monetário Internacional, no tocante aos requisitos para concessão de empréstimos após a grave crise cambial no país (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

O aspecto da responsabilidade na gestão fiscal compreende uma iniciativa planejada e transparente de prevenção e correção de riscos e desvios que possam alcançar as contas públicas. Essa gestão caracteriza-se pela obediência aos limites estipulados em lei, pelo cumprimento de metas concernentes aos resultados entre receitas e despesas, além da observância de critérios referentes à renúncia de receitas, seguridade social, despesas com pessoal, dívida consolidada, dívida mobiliária, operações de crédito, inclusive por ARO, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina normas de gestão para todos os entes da federação, abrangendo os poderes executivo, legislativo e previdenciário, além dos Tribunais de Contas municipais e estaduais. Para garantir a qualidade e a eficiência na prestação de serviços públicos e interligar

a execução do orçamento com os recursos financeiros programados, a LRF manteve as diretrizes já presentes na CF/88 e as três peças essenciais de gestão: Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

A utilização de metas de resultados e o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF podem ser consideradas ações disciplinadoras das finanças públicas, cujo objetivo é controlar as variáveis que impactam diretamente nos resultados de endividamento dos municípios e, conseqüentemente, no desempenho deles (MACEDO; CORBARI, 2009). Nesse sentido, a LRF não somente estabelece medidas de sanção para os entes, como também instrui os governantes quanto à gestão e economia dos recursos públicos.

Durante a análise de desempenho dos municípios é fundamental considerar o acompanhamento do montante da dívida pública. O acompanhamento deverá ser realizado em conjunto com a análise do crescimento da economia, obtido pelo resultado do PIB. Se o crescimento PIB for superior ao aumento do montante do endividamento tem-se um crescimento real da economia municipal, evidenciado pelo esforço do ente em arrecadar receitas próprias e, dessa forma, melhorar seu desempenho (COSTA; RAUPP, 2019).

A Lei de Responsabilidade Fiscal constitui uma referência para a gestão política do país, no entanto, Andrade et al. (2011) afirmam que em alguns aspectos a LRF recebeu diversas críticas, sendo uma delas a não observância das particularidades dos diferentes municípios. Com a necessidade de maior planejamento e transparência do orçamento público, União, Estados e municípios precisaram se adequar ao cumprimento dos principais indicadores da Lei com influência direta ou indireta na dívida pública.

Após a queda da inflação em 1994, o contexto econômico em que se encontravam inseridos os estados e os municípios era restritivo sob a ótica fiscal, no sentido de que as unidades subnacionais não poderiam contrair mais dívidas e deveriam gerir as suas despesas de acordo com o recebimento de receitas (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006).

Para Giubert (2005), a LRF foi criada como uma ferramenta de contenção dos déficits públicos e do excesso de dívidas dos entes da

federação. Além de impor limites aos gastos públicos, a lei também considera todo o orçamento ao estipular critérios para a sua elaboração, execução e avaliação, o que a torna o mecanismo de gestão fiscal mais completo já introduzido no país.

Ao buscar o equilíbrio orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja realizado um planejamento rígido em relação à previsão das receitas públicas. Além da realização de um planejamento rigoroso, a Lei estipula que o Governo faça uso de toda a sua capacidade arrecadadora, restringido ao máximo os eventos de renúncias de receitas públicas e estabelecendo como limite para os gastos públicos, a Receita Corrente Líquida – RCL (COSTA et al., 2009).

A Receita Corrente Líquida compreende a soma das receitas tributárias, industriais, agropecuárias, patrimoniais, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos [...] nos Municípios, a contribuição dos segurados para o custeio de seu sistema previdenciário e de assistência social e as receitas oriundas de compensação mencionadas no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (BRASIL, 2000).

Na hipótese de arrecadação de receitas inferiores ao montante previsto, o ente fica impossibilitado de fazer empenhos, a fim de assegurar o cumprimento das metas previstas, salvo se as despesas forem constitucionais, de caráter obrigatório ou legais, se conterem ressalva na LDO, ou, se o empenho estiver atrelado ao serviço da dívida. Segundo Giubert (2005), a LRF estabeleceu a chamada Regra de Ouro, que proíbe os entes de contrair empréstimos para fazer frente às suas obrigações, limitando as operações de crédito dentro do exercício em relação ao total da despesa de capital.

Dentre os conteúdos previstos na LRF, o endividamento, os gastos com pessoal e a Regra de Ouro são os pontos de maior relevância no que diz respeito ao gasto público, o controle de déficits e o acúmulo de dívidas.

Os gastos com pessoal no setor público constituem uma matéria antiga na legislação brasileira. A Constituição Federal de 1967 estabeleceu o limite de 50% das receitas correntes para o gasto com despesa de pessoal nos entes federados. Já os textos constitucionais de 1981 previam a criação e manutenção dos cargos públicos federais, impedindo que os gestores intervissem na estrutura de pessoal de forma deliberada e conforme seus

próprios interesses. Posteriormente, a CF/88 aprofundou o assunto, instituindo a obrigatoriedade da realização de concurso para ingresso no serviço público, além de dispositivos acerca das remunerações dos servidores, bem como, limites de gastos com pessoal ativo e inativo da União, Estados e Municípios. Na metade dos anos 1990, foram criadas as Leis Camata I e Camata II e a Emenda Constitucional nº 19 que limitaram os gastos com pessoal em 60% da receita corrente líquida de cada ente e 50% para a União, além de penalidades para o descumprimento dos limites previstos (HATTO, 2018).

A LRF instituiu limites universais e inflexíveis de gastos com pessoal para todos os entes governamentais. O legislador destinou seis capítulos (18 ao 24) da LRF que dispõe sobre limites, excessos, condições, correções, bem como penalidades, caso os dispositivos referentes a essas despesas não sejam cumpridos (COSTA et al., 2009).

O Art. 18 da LRF apresenta a definição da despesa total com pessoal como sendo:

[...] o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (BRASIL, 2000).

Segundo Debus e Nascimento (2002), as despesas com pessoal representam os montantes mais elevados de gastos de todo o setor público do país. Entre os anos de 1996 e 2000, o gasto médio dos estados brasileiros foi de 67% de suas receitas líquidas. Esse aumento de participação na folha de pagamento dos entes subnacionais é resultado da estabilidade econômica e da queda nos índices de inflação do país.

A LRF estabeleceu um limite de gastos com pessoal, nos estados e municípios, de 60% da receita corrente líquida e de 50 % para a União (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006).

De acordo com Costa et al. (2009), o artigo 70 da LRF revogou expressamente a Lei Camata II que tratava dos limites máximos, em

percentual, da receita corrente líquida a serem gastos com pessoal: Municípios (60%), Estados (60%) e União (50%). Com a vigência da LRF, os limites permaneceram, porém, os percentuais foram repartidos por poder, sendo que, na esfera municipal, 54% foram destinados ao poder executivo e 6% ao legislativo, incluindo o tribunal de contas, quando houver.

A observação dos limites impostos nos Arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal será realizada no encerramento de cada quadrimestre e os entes subnacionais que excederem em 95% (limite prudencial) os valores estipulados como teto de despesa com pessoal, sofrerão as seguintes vedações listadas no Art. 22:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (BRASIL, 2000).

Contudo, a LRF prevê que se a despesa total com pessoal do ente público exceder os limites estabelecidos no Art. 20, sem lesionar as medidas previstas no Art. 22, o percentual sobrepujante poderá ser excluído nos próximos dois quadrimestres, de modo que, pelo menos um terço do percentual excedente, seja eliminado no quadrimestre primário (BRASIL, 2000). A Resolução nº 40 do Senado Federal (BRASIL, 2001) indica ainda que, se o ente estiver acima dos limites de endividamento definidos em Lei, terá um período de quinze anos para regularizar sua situação e, somente após esse período, seriam aplicadas as sanções devidas (DEBUS; NASCIMENTO, 2002).

Giuberti (2005) ressalta que a LRF buscou abranger todos os aspectos das finanças públicas e por esse motivo tornou-se uma normativa complexa. Espera-se, que o cumprimento das regras, conceda aos entes federativos um



ajuste fiscal permanente, que levará ao aumento da disponibilidade de recursos para o investimento nas áreas econômica e social.

Para Dalmonech, Teixeira e Sant'Anna (2011) a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estipular os limites para as despesas líquidas com pessoal, não considerou as diferenças existentes entre os estados brasileiros. Dessa forma, os municípios que gastavam apenas uma fração de sua receita corrente líquida com o pessoal elevaram seus gastos, ao contrário dos municípios que possuíam gastos mais elevados.

Nesse sentido, a LRF dividiu os estados em dois grupos, sendo o primeiro formado pelos estados de maior crescimento econômico e o outro formado pelos estados com menor crescimento econômico (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006).

Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) avaliaram o impacto da LRF sobre as finanças públicas municipais. Os resultados demonstraram que, no caso da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, a fixação do limite de 60% estimulou o acréscimo da despesa em grande parte dos municípios que possuíam gastos abaixo do teto determinado e, em contrapartida, a minoria que ultrapassava esse teto adequou ao limite permitido.

Por último, a questão da transparência é evidenciada com a obrigatoriedade da publicação semestral, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, além da entrega no encerramento de cada quadrimestre, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, contendo os demonstrativos do período, os limites fixados em contrapartida com os limites alcançados pelo ente e a demonstração das ações corretivas a serem seguidas caso algum percentual tenha sido ultrapassado (GIUBERT, 2005).

O RGF compreende os demonstrativos com informações referentes à dívida consolidada, operações de crédito, despesa com pessoal, além do montante de disponibilidades ao final do período e o lançamento de despesas empenhadas, porém não liquidadas até o último dia do ano. A LRF determina que a periodicidade de emissão do RGF deverá ser quadrimestral e que seu conteúdo seja disponibilizado ao meio público, até 30 dias após o encerramento do período correspondente (BRASIL, 2017).

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal integra o Relatório de Gestão Fiscal e será elaborado pelos órgãos e poderes do Executivo, Legislativo e

Judiciário, bem como, Tribunal de Contas e o Ministério Público. Deverá evidenciar os valores referentes à despesa com pessoal realizada nos últimos 12 meses, contendo dados sobre as despesas com pessoal ativo, inativo, pensionistas, outras despesas correntes, despesas não computadas, despesas totais com pessoal em relação à receita corrente e os limites previsto na LRF (BRASIL, 2017).

A publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em uma série de mudanças na administração pública, não somente pela criação de novos modelos de gestão fiscal voltados para o cumprimento de metas e obediência aos limites de gastos públicos, mas também pelo aspecto disciplinador frente aos possíveis riscos e desvios que possam alcançar as contas públicas (SILVA; BONACIM, 2010).

O objetivo da LRF não é penalizar os gestores pelo uso indevido dos recursos públicos, mas sim, orientá-los quanto à boa e regular forma de aplicação dos recursos públicos em favor da sociedade.

### **3 METODOLOGIA**

Para a realização do presente artigo foram utilizadas as informações municipais publicadas pelo sítio eletrônico do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – *Siconfi* do Tesouro Nacional (BRASIL, 2019).

Do ponto de vista dos objetivos apresentados, este estudo classifica-se como exploratório e descritivo, uma vez que propõe o levantamento bibliográfico, construção de hipótese e descrição dos fatos apontados (GERHARDT, 2009).

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, esta investigação caracteriza-se em uma pesquisa documental (GIL, 2008), realizada a partir da utilização de informações contidas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) – Demonstrativos das Despesas com Pessoal, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Executivos.

Caracteriza-se também como uma pesquisa quantitativa, visto que utiliza variáveis quantitativas, construídas por meio da observação das médias dos índices percentuais de gastos com pessoal dos municípios mineiros, facilitando

a comparação e a análise das medidas estatísticas dos dados (NASCIMENTO, 2016).

A amostra delimitada foram os municípios do estado de Minas Gerais, agrupados em doze mesorregiões, a saber: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Campo das Vertentes e Zona da Mata. Foram excluídos da amostra os seguintes municípios, devido à inexistência de relatórios publicados: Belmiro Braga, Manhumirim, Marilac, Nacip Raydan, Resende Costa, Sobrália.

Para o delineamento desta pesquisa foram coletados os índices percentuais de gastos com pessoal (IGPESSOAL) dos municípios mineiros, no período de 2015 a 2018, disponibilizados no sítio eletrônico do Siconfi, através dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) – Demonstrativos das Despesas com Pessoal, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Executivos – 2º semestre ou 3º quadrimestre.

De acordo com o Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a variável IGPESSOAL é construída por meio da seguinte razão:

$$\text{IGPESSOAL} = \frac{\text{TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE}}{\text{RECEITA CORRENTE LÍQUIDA}}$$

O Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite refere-se à soma da Despesa Bruta com Pessoal e dos repasses previdenciários ao Regime Próprio da Previdência Social, deduzido o valor de despesas não computadas.

A Receita Corrente Líquida compreende a soma das receitas tributárias, industriais, agropecuárias, patrimoniais, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos [...] nos Municípios, a contribuição dos segurados para o custeio de seu sistema previdenciário e de assistência social e as receitas oriundas de compensação mencionadas no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (BRASIL, 2000).

Por meio do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE foi possível obter a contagem das populações municipais através das estimativas de população enviadas ao Tribunal de Contas da União

– TCU (IBGE, 2019), possibilitando a classificação dos municípios mineiros, de acordo com o porte populacional, seguindo a metodologia proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS, 2005): PP1 (pequeno porte 1) até 20.000 habitantes; PP2 (pequeno porte 2) de 20.001 a 50.000 habitantes; MP (médio porte) de 50.001 a 100.000 habitantes; GP (grande porte) de 100.001 a 900.000 habitantes; MP (metrópole) acima de 900.000 habitantes.

Primeiramente, foram realizados os testes de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov* e *Shapiro-Wilk* da variável selecionada, com o auxílio do software estatístico R® 3.6.1, conforme Tabela 01:

TABELA 01- Resultados dos testes de normalidade da variável IGPESSOAL.

Variável	<i>Kolmogorov-Smirnov</i>			<i>Shapiro-Wilk</i>		
	Estatística	df	Valor-P	Estatística	df	Valor-P
IGPESSOAL	0,0765	3388	0,000	0,9474	3388	0,000

FONTE: Saída IBM SPSS (2019).

Analisando os valores-P de ambos os testes de normalidade, verifica-se que os índices que compõem a variável IGPESSOAL não apresentam uma distribuição normal, ao nível de 5% de significância.

Considerando os resultados dos testes de normalidade obtidos, realizou-se o teste de Análise de Variância (*ANOVA*) em blocos casualizados e, posteriormente, o teste de *Scott-Knott* para comparar os índices de gastos com pessoal dos municípios do estado de Minas Gerais, por meio do software estatístico SISVAR® versão 5.6.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os gastos com o pessoal representam a maior parte das despesas de todo o setor público brasileiro e seu constante crescimento pode impactar nos recursos destinados ao fornecimento de serviços relacionados principalmente, às áreas de saúde, segurança e educação.

Com o objetivo de comparar as estimativas de médias dos índices de gastos de pessoal dos municípios mineiros (IGPESSOAL), foram considerados como fatores de variação, as mesorregiões e o porte, conforme Tabela 02:

TABELA 02 - Análise de variância da variável IGPESSOAL dos municípios mineiros (2015 a 2018).

Fator de Variação	Graus de Liberdade	Soma dos Quadrados	Quadrados Médios	Fcalculado	Valor-P
MESORREGIÃO	11	472,724657	42,974969	3,881	0,0000
PORTE	3	292,790633	97,596878	8,813	0,0000
Erro	832	9214,044762	11,074573		
Total corrigido	846	9979,560051			
Coeficiente de Variação:		6,62 %			
Média Geral:		50,260295		Número de observações: 847	

FONTE: Saída SISVAR (2019).

De acordo com os resultados apurados pelo software estatístico, percebe-se que as estimativas de médias dos índices de gastos de pessoal dos municípios do estado de Minas Gerais apresentam diferenças estatísticas, a um nível de significância de 95%. Os dados que compõem a amostra analisada apresentam um baixo coeficiente de variação (6,62%) e uma média geral de 50,26 (percentual).

Os resultados do teste de *Scott-Knott* realizado para comparar as estimativas de médias entre as mesorregiões do estado de Minas Gerais são representados na Tabela 03.

TABELA 03 - Resultado do Teste de *Scott-Knott* sobre as estimativas de médias dos índices de gastos com pessoal (IGPESSOAL) dos municípios mineiros considerando como fator de variação as mesorregiões (2015 a 2018).

Fator de Variação (MESORREGIÃO)	Médias (IGPESSOAL)
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	48,80 a
Zona da Mata	49,81 a
Sul/Sudoeste de Minas	49,85 a
Metropolitana de Belo Horizonte	49,98 a
Vale do Rio Doce	50,10 a
Noroeste de Minas	50,27 a
Vale do Mucuri	50,86 b
Oeste de Minas	50,87 b
Central Mineira	51,12 b
Jequitinhonha	51,21 b
Norte de Minas	51,43 b
Campo das Vertentes	51,51 b

\*Estimativas de médias seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de *Scott-Knott* ao nível nominal de significância de 0,05.

FONTE: Saída SISVAR (2019).

Conforme apresentado na Tabela 03, os municípios mineiros podem ser divididos em dois grupos de mesorregiões, estatisticamente diferentes entre si, a um nível de confiança de 95%, sendo o primeiro formado pelo Triângulo

Mineiro/Alto Paranaíba, Zona da Mata, Sul/Sudoeste de Minas, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce e Noroeste de Minas, com uma estimativa de média inferior ao outro agrupamento.

O segundo grupo é formado pelas mesorregiões Vale do Mucuri, Oeste de Minas, Central Mineira, Jequitinhonha, Norte de Minas e Campo das Vertentes, cujos municípios apresentam estimativas de médias superiores ao outro agrupamento.

Ao estipular os limites de gastos com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal não levou em consideração as disparidades existentes entre os municípios, no que diz respeito, à participação de tributos e transferências intergovernamentais. Desse modo, a LRF dividiu inconscientemente os municípios com base na variável do crescimento econômico, de modo que, os municípios que gastavam apenas uma parte de sua receita corrente líquida, aumentaram consideravelmente seus gastos em relação aos que apresentavam gastos mais elevados (DALMONECH; TEIXEIRA; SANT'ANNA, 2011).

A Figura 01 ilustra os agrupamentos criados pelo teste estatístico *Scott-Knott*:

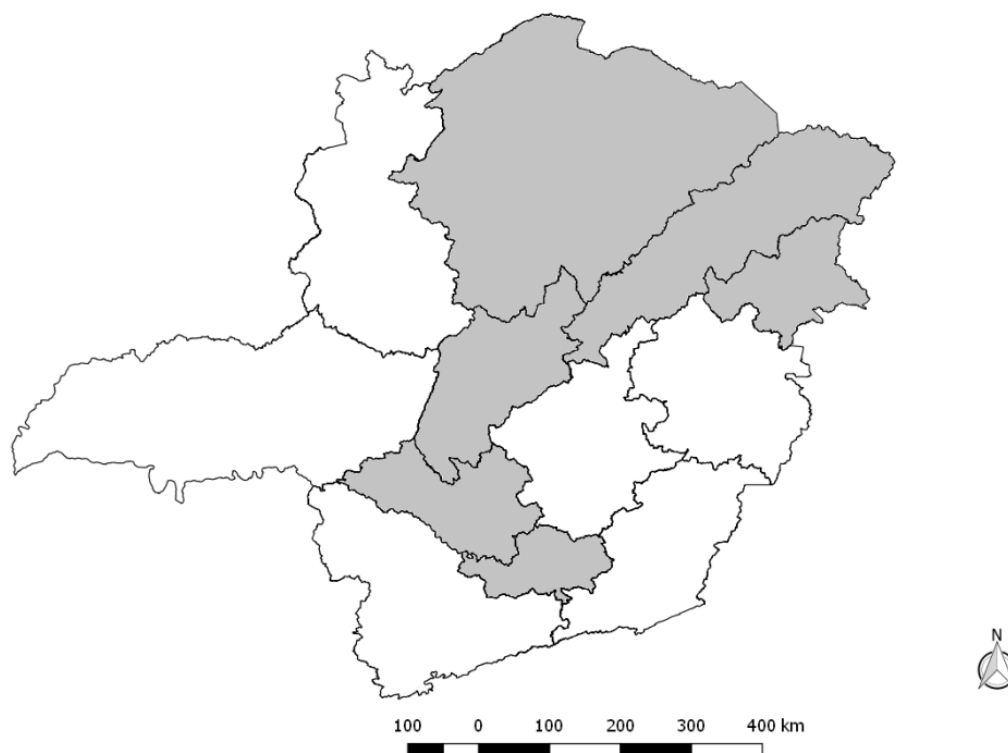


FIGURA 01 - Mesorregiões do estado de Minas Gerais.  
FONTE: Adaptado de NERDPROFESSOR (2019).

A Tabela 04 apresenta os resultados do teste de *Scott-Knott* realizado para comparar as estimativas de médias dos municípios mineiros, quanto ao porte populacional.

TABELA 04 - Resultado do Teste de *Scott-Knott* sobre as estimativas de médias dos índices de gastos com pessoal (IGPESSOAL) dos municípios mineiros considerando o porte como fator de variação (2015 a 2018).

	Fator de Variação (MESORREGIÃO)	Médias (IGPESSOAL)
Grande Porte		47,32 a
Médio Porte		50,12 b
Pequeno Porte 1		50,36 b
Pequeno Porte 2		51,54 b

\*Estimativas de médias seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de *Scott-Knott* ao nível nominal de significância de 0,05.

FONTE: Saída SISVAR (2019).

Com relação ao porte populacional, somente os municípios de grande porte apresentaram uma média menor e estatisticamente diferente das demais médias (47,32). Os municípios de grande porte são aqueles que apresentam de 100.001 a 900.000 habitantes. Todavia, eles representam apenas 3,78% da amostra estudada.

Nesse sentido, os municípios de médio porte (50.001 a 100.000 habitantes) e pequeno porte (1 – até 20.000 habitantes; 2 – de 20.001 a 50.000 habitantes) ficaram agrupados conjuntamente, apresentando médias estatisticamente iguais. Enquanto os municípios de médio porte representam 4,72% da amostra, os municípios de pequeno porte são a maioria, 91,50%, sendo cerca de 78% de municípios até 20.000 habitantes e o restante aqueles municípios que apresentam de 20.001 a 50.000 habitantes.

Quanto menor a população do município, maior é a sua dependência por recursos públicos, dado que, grande parte dos municípios de pequeno e médio portes, não possuem base tributária suficiente para atender às demandas sociais, necessitando, desse modo, das transferências intergovernamentais (GIUBERT, 2005).

Alesina e Spolaore (apud GIUBERT, 2005) ressaltam que, se por um lado, a demanda por bens públicos e por mão-de-obra aumenta na mesma proporção que o crescimento populacional, por outro, o custo per capita para a

provisão dessas demandas reduz com o tamanho da população, devido aos ganhos de escala provenientes do fornecimento de bens e serviços.

Cossio (2002) corrobora a relação existente entre concentração demográfica e estrutura de financiamento, de modo que, nas regiões de baixa densidade demográfica, a estrutura de financiamento dos municípios demonstra uma maior dependência de recursos financeiros dos governos locais e uma menor capacidade de financiamento tributário, ao contrário das regiões de alta densidade demográfica que apresentam uma maior capacidade de financiamento próprio e uma menor dependência de transferências intergovernamentais.

Os resultados dos testes demonstram que os municípios de pequeno e médio portes apresentaram médias de índices de gastos com pessoal superiores em relação às médias de índices de gastos com pessoal dos municípios de grande porte.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os gastos com pessoal no setor público constituem uma matéria antiga na legislação brasileira. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, estados e municípios foram reconhecidos como membros da Federação, com autonomia política e fiscal para executarem seus próprios serviços e tratarem de matérias de sua responsabilidade.

No entanto, a inclusão dos municípios como membros federativos, alinhado à maior dependência por recursos públicos e a ausência de receita capaz de atender às próprias demandas sociais, conduziu à União, em um momento de estagnação econômica e financeira, ao suporte financeiro dos entes subnacionais, resultando na geração de gastos exorbitantes e no desequilíbrio fiscal das contas públicas.

Visando o equilíbrio da dívida pública, União, Estados e Municípios desenvolveram ações voltadas para o controle fiscal e redução dos gastos públicos em excesso. Nesse contexto, foi publicada em 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que instituiu limites universais e inflexíveis de gastos com pessoal para todos os entes governamentais,



orientando e disciplinando os gestores quanto à melhor forma de aplicação dos recursos públicos em favor da sociedade.

Para atingir o objetivo deste estudo, que foi verificar o impacto dos gastos com pessoal no orçamento anual do setor público, em especial nos municípios do Estado de Minas Gerais, no período de 2015 a 2018, foi utilizada uma amostra composta por 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros, agrupados em doze mesorregiões, a saber: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Campo das Vertentes e Zona da Mata. No entanto, 6 (seis) dessas unidades não enviaram o Relatório de Gestão Fiscal em alguns períodos, resultando em uma amostra final de 847 (oitocentos e quarenta e sete) municípios.

Por meio de análises estatísticas foi possível verificar que, ao se comparar as médias dos índices de gastos de pessoal nos municípios mineiros considerando como fator de variação as mesorregiões, os municípios podem ser divididos em dois grupos, sendo o primeiro formado pelas mesorregiões do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, Zona da Mata, Sul/Sudoeste de Minas, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce e Noroeste de Minas; e o segundo grupo, formado pelas mesorregiões do Vale do Mucuri, Oeste de Minas, Central Mineira, Jequitinhonha, Norte de Minas e Campo das Vertentes, cujas médias dos índices de gastos com pessoal foram superiores se comparadas ao primeiro agrupamento.

Considerando como fator de variação o porte, nota-se que os municípios de pequeno e médio portes apresentaram médias estatisticamente iguais, diferentemente dos municípios de grande porte, que apresentaram uma média menor e estatisticamente distinta das demais.

Para pesquisas futuras, indica-se a realização de um estudo que busque identificar fatores que poderiam afetar a base de arrecadação de tributos no município e interferir na gestão de gastos com pessoal, como questões políticas, naturais, econômicas e sociais.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; SAMUELS, David. A nova política dos governadores. **Lua Nova**: revista de cultura e política, São Paulo, n. 40-41, p.137-326, ago. 1997. Quadrimestral.

ANDRADE, Carolina Riente de; COSCARELLI, Bruno Vidigal; PAULA, Caésio de Sousa; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. Compatibilizando a responsabilidade fiscal com o social na gestão de pequenos municípios: um estudo de caso em uma prefeitura do Rio de Janeiro. **Rege**: Revista de Gestão, São Paulo, v. 18, n. 2, p.177-194, jun. 2011. Trimestral. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rege/article/view/36733/39454>>. Acesso em: 27 maio 2019.

ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; SANTOS FILHO, José Emilio dos; GOMES, Fábio Guedes. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p.739-759, jun. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612132652>.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. **Manual de demonstrativos fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2017.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal. Brasília, 2001.

BRASIL. TESOURO NACIONAL. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**. Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Acesso em: 01 jul. 2019.

COSSIO, Fernando Andrés Blanco. **Ensaio sobre Federalismo Fiscal no Brasil**. 2002. 165 f. Tese (Doutorado) - Curso de Economia, Departamento de Economia, PUC, Rio de Janeiro, 2002.

COSTA, Camila Brehm da; RAUPP, Fabiano Maury. Desempenho nas finanças públicas municipais à luz de aspectos legais, gerenciais e sociais: um estudo a partir da revisão de literatura. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, abr. 2019. Quadrimestral. Edição em Andamento.

COSTA, Danielle Martins Duarte; FARONI, Walmer; COSTA, Ademir Duarte; TEIXEIRA, Lidiane Duarte Lisboa. Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a situação econômico-financeira dos municípios mineiros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 16., 2009, Fortaleza. **Anais...**. São Leopoldo: ABC, 2009. p. 1 - 15. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/979/979>>. Acesso em: 27 maio 2019.

DALMONECH, Luiz Fernando; TEIXEIRA, Arilton; SANT'ANNA, José Mário Bispo. O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p.1173-1196, ago. 2011. Bimestral. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7031/5590>>. Acesso em: 28 maio 2019.

DEBUS, Ilvo; NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Lei Complementar nº 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2002.

FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. **Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento**. Brasília: IPEA, 2006. (Texto para discussão n. 1223).

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009. 120 p. (Série Educação a Distância).

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008. 200 p.

GIUBERTI, Ana Carolina. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros**. 2005. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Economia, Departamento de Economia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

HATTO, Bruno. Impacto dos principais limites da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os municípios. **Gestão de Finanças Públicas-Unisul Virtual**, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas de população enviadas ao TCU**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=16985&t=resultados>. Acesso em: 28 set. 2019.

MACEDO, Joel de Jesus; CORBARI, Ely Célia. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 20, n. 51, p.44-60, dez. 2009. Quadrimestral. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34300/37032>>. Acesso em: 29 maio 2019.

MELLO, Gilmar Ribeiro de; SLOMSKI, Valmor; CORRAR, Luiz João. Estudo dos reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos estados brasileiros. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 8, n. 1, p.41-60, jun. 2005. Quadrimestral. Disponível em: <[https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/170/pdf\\_83](https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/170/pdf_83)>. Acesso em: 29 maio 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: SNAS, 2005.

NASCIMENTO, F. P. **Metodologia de Pesquisa Científica: teoria e prática – como elaborar TCC**. Brasília: Thesaurus, 2016.

NERDPROFESSOR. **Mapas de Minas Gerais**. Disponível em: <https://www.nerdprofessor.com.br/mapas-de-minas-gerais/>. Acesso em: 06 out. 2019.

OLIVEIRA, Rita Amélia Rocha. **A evolução dos gastos com pessoal nos municípios mineiros da mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba**. 2018. TCC (Graduação) - Curso de Especialização em Gestão Pública e de Pessoas, UCAM – Universidade Candido Mendes, Rio Paranaíba, 2018.

SILVA, Daiane Rodrigues da; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. A influência da Lei de Responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p.148-168, dez. 2010. Quadrimestral. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13208/9030>>. Acesso em: 27 maio 2019.